



Regimento Interno do Programa Pós-Graduação Stricto Sensu
Interdisciplinar Profissional em Direito, Justiça e
Desenvolvimento do Instituto Brasileiro de Ensino,
Desenvolvimento e Pesquisa (IDP - São Paulo)

TÍTULO I - OBJETIVOS DOS CURSOS E PERFIL DE FORMAÇÃO	2
TÍTULO II - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	3
TÍTULO III - ESTRUTURA DO CURSO	6
Capítulo I – Avaliação e frequência.....	7
Capítulo II – Do Itinerário Metodológico.....	8
Capítulo III – Exame de Qualificação.....	9
Capítulo IV – Da defesa de Dissertação.....	10
TÍTULO IV - DO APROVEITAMENTO	13
Capítulo I – Aproveitamento Acadêmico de disciplinas	13
Capítulo II – Aproveitamento Financeiro de Disciplinas.....	13
TÍTULO V – DO CORPO DOCENTE.....	14
TÍTULO VI - CORPO DISCENTE.....	15
Capítulo I – Alunos(as) regulares	16
Capítulo II – Dos(as) alunos(as) especiais.....	17
TÍTULO VII - DO TRANCAMENTO, DA PRORROGAÇÃO E DO REINGRESSO	17
Capítulo I – Do Trancamento de Disciplina e Matrícula	18
Capítulo II – Da Prorrogação do Prazo de Defesa.....	20
Capítulo III – Do Desligamento	21
Capítulo IV – Da Desistência.....	21
Capítulo V – Do Reingresso de Discentes Desligados(as)	22
TÍTULO VIII - ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO	23
TÍTULO IX - CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE	26
TÍTULO X - DO PLÁGIO	26
TÍTULO XI - DA INTERNACIONALIZAÇÃO	27
TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	28



O Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSAEPE, em observância a Resolução CES/CNE/MEC nº. 7, de 07/12/2017 e considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Interdisciplinar Profissional em Direito, Justiça e Desenvolvimento do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP - São Paulo), no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º. O presente regulamento constitui o Regimento Interno do Mestrado Interdisciplinar Profissional em Direito, Justiça e Desenvolvimento do IDP - São Paulo, definindo as regras gerais aplicáveis à organização administrativa, organização didático-pedagógica, corpo docente e corpo discente, em consonância com o PDI e as demais normas administrativas da Instituição de Ensino.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Interdisciplinar Profissional em Direito, Justiça e Desenvolvimento do IDP - São Paulo compreende o Curso de Mestrado Interdisciplinar Profissional em Direito, Justiça e Desenvolvimento, na área de concentração Constituição, Sociedade e Desenvolvimento, reconhecido pela Portaria do MEC nº 845, de 28 de agosto de 2018 (DOU nº 167, 29/08/2018, Seção 1, p. 10), com a linha de atuação “Transformações na Ordem Social e Econômica, Políticas Públicas e Direitos Fundamentais”, que se organiza para fins didáticos em 3 (três) áreas de interesse:

- a) Instituições, Justiça e Cidadania;
- b) Direito Privado, Inovação e Tecnologia;
- c) Direito Penal e Garantias Processuais Penais.

TÍTULO I - OBJETIVOS DOS CURSOS E PERFIL DE FORMAÇÃO

Art. 2º. São objetivos do Programa de Pós-Graduação Mestrado Interdisciplinar Profissional em Direito, Justiça e Desenvolvimento do IDP - São Paulo:

§ 1º. Objetivo geral:

- I. Formar pesquisadores(as) e profissionais dotados(as) de visão crítica sobre o sistema jurídico, capazes de produzir conhecimento de ponta e criar soluções inovadoras para problemas atuais nas mais diversas áreas do Direito, de modo a construir conhecimento de forma autônoma e socialmente responsável.

§ 2º. Objetivos específicos:

- I. Oferecer aos(às) profissionais que atuam nas áreas jurídica, da economia, da pesquisa, da gestão pública e privada, um processo formativo com fundamentos acadêmicos e profissionais que contribua para o desenvolvimento econômico e social do país;
- II. Desenvolver os conhecimentos conceituais, técnicos e instrumentais necessários para a construção de um perfil profissional capaz de atuar de



- forma eficiente como um agente de mudança, de promoção do desenvolvimento e da justiça;
- III. Propiciar uma formação interdisciplinar que permita, de um lado, o diálogo com os demais saberes jurídicos e, de outro, a disposição para conversar abertamente com acadêmicos(as) e profissionais de áreas diversas, sobretudo os que operam no campo das humanidades;
 - IV. Fomentar entre docentes e discentes a realização de pesquisas críticas e aplicadas, que reflitam real preocupação com as consequências sociais da aplicação do Direito, sempre de forma integradora e interdisciplinar
 - V. Implementar mecanismos de internacionalização, viabilizando o estudo do Direito, da Justiça e do Desenvolvimento de uma maneira global e isenta de fronteiras.

Art. 3º. O(a) Egresso(a), portador(a) do Título de Mestre em Direito, Justiça e Desenvolvimento pelo IDP - São Paulo, deve estar preparado(a) para produzir reflexões teóricas e práticas sobre os diversos campos de incidência do Direito, de forma a analisar criticamente a aplicação de institutos jurídicos e buscar soluções eficientes para problemas contemporâneos.

Parágrafo único. Habilidades e competências a serem desenvolvidas pelos(as) alunos(as):

- I. Visão abrangente e interdisciplinar do Direito, cujo norte é o desenvolvimento econômico e social, com clara noção acerca das conexões do Direito com outros campos do conhecimento;
- II. Compreensão de seu papel, enquanto acadêmico(a) e profissional, no mundo, consciente de sua responsabilidade como indutor de melhorias sócio-jurídicas e de redução de conflitos;
- III. Olhar criativo e inovador, capaz de pensar soluções para problemas jurídicos contemporâneos;
- IV. Argumentação desenvolva e crítica, no campo da escrita e da oralidade, de modo a defender pontos de vista e fazer proposições lógicas a partir de teorias e questões aplicadas concernentes ao campo jurídico.

TÍTULO II - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º. A estrutura organizacional do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar Profissional em Direito, Justiça e Desenvolvimento é composta pela Coordenação Acadêmica e pelo Colegiado do Programa. As atividades de gestão administrativa e financeira do Programa ficam a cargo da Direção Geral do IDP.

Parágrafo único. A Coordenação Acadêmica, com apoio da Direção Geral do IDP, tem autonomia planejar e modificar a oferta de disciplinas, corpo docente, lista de docentes aptos(as) a orientar, e demais atividades acadêmicas complementares do Programa.



Art. 5º. O(A) Coordenador(a) Acadêmico do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar Profissional em Direito, Justiça e Desenvolvimento será indicado pela Direção Geral do IDP - São Paulo dentre os(as) professores(as) do corpo permanente do Programa, na forma do art. 12 do Regimento Geral do IDP – São Paulo.

§ 1º. O(A) Coordenador(a) exercerá suas funções pelo período de 2 (dois) anos podendo estender por período de igual duração a fim de concluir as atividades de avaliação Quadrienal da Capes.

§ 2º. O(A) Coordenador(a) poderá ser afastado(a) do cargo, a qualquer tempo, a pedido ou por decisão da Direção Geral do IDP - São Paulo, mediante aprovação pelo Colegiado.

§3º. A Direção Geral do IDP - São Paulo poderá designar Coordenador(a) Adjunto(a) e gerências acadêmicas para o desempenho conjunto das atribuições do(a) Coordenador(a).

Art. 6º. São atribuições do(a) Coordenador(a) Acadêmico(a) do Programa:

- I. Coordenar os Cursos em seus aspectos acadêmicos;
- II. Assegurar o cumprimento das normas disciplinares e éticas no âmbito dos Cursos;
- III. Presidir as reuniões do Colegiado;
- IV. Propor e discutir com o Colegiado alterações necessárias à melhoria da qualidade dos Cursos, atendendo aos critérios estabelecidos pela CAPES;
- V. Discutir com o Colegiado a composição do quadro docente do Programa, em observância aos termos da Política Institucional de Credenciamento e Descredenciamento Docente do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar Profissional em Direito, Justiça e Desenvolvimento do IDP - São Paulo;
- VI. Organizar e manter registro da produção científica de docentes e discentes;
- VII. Organizar e fornecer as informações necessárias à alimentação dos bancos de dados mantidos pela CAPES para fins de avaliação do Programa;
- VIII. Zelar pelo cumprimento das normas regulamentares estabelecidas pelas legislações educacionais;
- IX. Determinar as diretrizes para formação de bancas de defesa de dissertações;
- X. Organizar o calendário de atividades do Programa em consonância com o calendário acadêmico do IDP - São Paulo;
- XI. Estimular docentes e discentes a atuar em cooperação com as demais instâncias institucionais, além de outros programas em nível nacional e internacional;
- XII. Propor à Direção do IDP – São Paulo a celebração de convênios de cooperação com outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;



- XIII. Definir a matriz curricular, discriminando as disciplinas obrigatórias e optativas a serem cursadas para integralização dos créditos;
- XIV. Editar os atos normativos necessários a regulamentar este Regimento Interno;
- XV. Estabelecer estratégias de autoavaliação institucional para o acompanhamento das iniciativas e da rotina do programa;
- XVI. Acompanhar a trajetória de egressos(as) do programa;
- XVII. Estabelecer o planejamento estratégico do Programa, com foco no seu desenvolvimento, inserção social e impacto acadêmico e profissional.

Art. 7º. O Colegiado do Programa será composto por todos os(as) professores(as) vinculados(as) ao Curso de Mestrado Interdisciplinar Profissional em Direito, Justiça e Desenvolvimento do IDP - São Paulo e por um(a) aluno(a) regularmente matriculado(a) no Programa, que atuará como representante do corpo discente.

§ 1º. O Colegiado será presidido pelo(a) Coordenador(a) do Programa ou por quem ele(a) designar;

§ 2º. O Colegiado do Programa se reunirá semestralmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação;

§ 3º. O(A) representante discente será indicado pelo corpo discente, escolhido entre os(as) alunos(as) regulares matriculados no programa, por meio de eleição por seus pares, para cumprimento de mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, ou até a conclusão do curso, o que primeiro ocorrer;

§ 4º. O Colegiado do Programa terá função consultiva e de apoio à Coordenação, cabendo-lhe, entre outras atribuições que lhe der a Coordenação do Programa:

- I. Auxiliar a Coordenação no desempenho de suas funções e no acompanhamento das atividades acadêmicas dos cursos;
- II. Discutir e propor alterações necessárias à melhoria da qualidade do Programa e atendimento dos referenciais de avaliação determinados pela CAPES;
- III. Propor alterações neste Regimento Interno e nos demais regulamentos dos Cursos;
- IV. Opinar sobre proposta da Coordenação de alteração do quadro docente do Programa;
- V. Discutir critérios para realização do processo seletivo e admissão de alunos regulares e especiais;
- VI. Identificar demandas e propor atividades acadêmicas a serem desempenhadas no âmbito do estágio de docência;
- VII. Zelar pela integração entre todos os níveis de ensino – graduação, pós-graduação *lato sensu*, mestrado e doutorado – contribuindo para a



- implementação de atividades acadêmicas que aprofundem os vínculos entre alunos(as) e professores(as) do IDP - São Paulo;
- VIII. Contribuir para a manutenção e o incremento de convênios nacionais e internacionais.

TÍTULO III - ESTRUTURA DO CURSO

Art. 8º. O Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar Profissional em Direito, Justiça e Desenvolvimento do IDP, se organiza numa única área de concentração, “Constituição, Sociedade e Desenvolvimento”, e uma linha de atuação, “Transformações na Ordem Social e Econômica, Políticas Públicas e Direitos Fundamentais”, que se organiza para fins didáticos em 3 (três) áreas de interesse:

- a) Instituições, Justiça e Cidadania;
- b) Direito Privado, Inovação e Tecnologia;
- c) Direito Penal e Garantias Processuais Penais.

Art. 9º. As disciplinas do Mestrado Interdisciplinar Profissional em Direito, Justiça e Desenvolvimento estão divididas em obrigatórias e optativas.

§1º. As disciplinas obrigatórias de “Oficina de Escrita Acadêmica” e “Seminários de Dissertação” poderão ser ofertadas no formato remoto, aplicando-se a elas a mesma exigência de frequência e avaliação, aferidas e monitoradas por regulamento específicos.

§2º. Docentes que optem por ministrar disciplina no decurso de período de pós-doutoramento poderão, de modo excepcional, ministrar disciplina no formato remoto, desde que esta oferta seja aprovada pela Coordenação do programa e não ocorra mais de uma vez no decurso de 5 anos.

Art. 10. É condição para conclusão do curso de Mestrado cumprir o mínimo de 640 (seissentas e quarenta) horas assim distribuídas:

- I. 260 (duzentas e sessenta) horas em Disciplinas Obrigatórias; sendo as disciplinas de Metodologia de Pesquisa em Direito e Seminário de Dissertação requisitos para a realização de exame de Qualificação;
- II. 200 (duzentas) horas referentes a Disciplinas Optativas;
- III. 80 (oitenta) horas referente a Exame de Qualificação;
- III. 100 (cem) horas referente ao processo de elaboração de dissertação.

§ 1º. O(A) aluno(a) deverá cursar 07 (sete) Disciplinas Obrigatórias no Mestrado;

§ 2º. A Coordenação divulgará a cada módulo letivo a relação de disciplinas obrigatórias segundo fluxo do curso e turma de ingresso; e optativas ofertadas para todos(as) os(as) discentes do Programa;



§ 3º. As disciplinas obrigatórias e optativas deverão ser cursadas no prazo máximo de 03 (três) semestres letivos consecutivos, contados do semestre letivo de ingresso ao curso como aluno(a) regular.

Art. 11. O estágio de docência, regulado por portaria específica, é atividade facultativa e voluntária permitida ao(à) discente interessado(a) e objetiva proporcionar uma experiência didática junto aos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*, para integrar as atividades dos diversos níveis acadêmicos, além de contribuir para a formação profissional do(a) aluno(a).

§ 1º. Será emitida declaração de participação no estágio de docência pela Coordenação Acadêmica, indicando o semestre letivo em que foi realizado, o curso, a disciplina e o(a) docente supervisor.

§ 2º. O Estágio Docência poderá ser aproveitado como uma disciplina optativa equivalente a 40 (quarenta) horas e 2 (dois) créditos acadêmicos.

Capítulo I – Avaliação e frequência

Art. 12. Como condição de aprovação nas disciplinas cursadas, o(a) aluno(a) deve obter, no mínimo, 75% de frequência nas aulas oferecidas e aproveitamento acadêmico superior ou igual 6,0 (seis).

§1º. A aferição de frequência será realizada diariamente, por meio de registro digital de presença dos discentes em sala, com apoio da equipe técnico administrativa do IDP;

§2º. A aferição de aproveitamento acadêmico será realizada mediante metodologia avaliativa elencada pelo(a) docente, cujo resultado deverá ser entregue pelo(a) professor(a) para a Coordenação e aos(às) discentes, contendo justificativa de nota, até 30 (trinta) dias depois do último dia de aula.

§3º. O(A) estudante que estiver ausente em aula presencial da disciplina poderá solicitar abono de falta, mediante requerimento realizado via Portal do Aluno, devidamente fundamentado com documentos comprobatórios, o qual somente será deferido nas hipóteses legais a seguir:

- I. Nascimento ou adoção de descendente em primeiro grau;
- II. Falecimento de parente em primeiro ou segundo grau, cônjuge ou companheiro(a);
- III. Participação em Júri que comprometa a presença na aula;
- IV. Doença infectocontagiosa;
- V. Incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às aulas, nos



- casos de portadores(as) de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, conforme o Decreto 1.044 de 1969;
- VI. Ser convocado(a) matriculado(a) em Órgão de Formação de Reserva que seja obrigado(a) a faltar a suas atividades civis, por força de exercício ou manobras, ou reservista que seja chamado para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica, do Dia do(a) Reservista, terá suas faltas abonadas para todos os efeitos;
 - VII. Ao(à) discente que tiver representação como membro(a) da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes), nos termos do art. 7º, § 5º, da Lei nº 10.861, de 2004;
 - VIII. A partir do oitavo mês de gestação e durante noventa dias, a discente em estado de gravidez, conforme Lei nº 6.202 de 1975;
 - IX. Celebração de casamento ou união estável;
 - X. Outras hipóteses excepcionais, a critério da Coordenação.

Art. 13. A revisão da nota de aproveitamento acadêmico deverá ser solicitada, em primeiro grau, diretamente ao(à) docente, e poderá ser solicitado à Coordenação como segunda via recursal;

§1º. O pedido de revisão de nota à Coordenação deverá ser realizado em formulário online na secretaria digital, apresentando:

- I. Comprovação de que o pedido de revisão de nota inicialmente feito ao(à) docente responsável foi indeferido, o que poderá ser feito através de cópias de mensagens trocadas com o(a) docente, comunicação expressa do(a) docente nesse sentido, ou qualquer outro meio eficaz;
- II. A avaliação sobre a qual o(a) discente busca a retificação da nota;
- III. Nota almejada e justificativa contendo os pontos não avaliados ou mal avaliados.

§2º. O pedido de revisão de nota será avaliado pelo(a) Coordenador(a) do Programa, com apoio de outros(as) dois docentes da instituição e poderá ser indeferido ou deferido, total ou parcialmente;

§3º. A alteração da nota em pedido de revisão não poderá ser inferior à nota inicialmente atribuída;

§4º. Somente serão aceitos requerimentos de revisão de nota do módulo corrente ou anterior.

Capítulo II – Do Itinerário Metodológico



Art. 14. As disciplinas de “Oficina de Escrita Acadêmica”, “Metodologia de Pesquisa em Direito” e “Seminário de Dissertação” compõem o Itinerário Metodológico do Programa.

§ 1º. A avaliação da disciplina de Oficina de Escrita Acadêmica envolverá, pelo menos, o desenvolvimento de desenho de pesquisa e lista de bibliografia de referência para a pesquisa do(a) discente.;

§ 2º. Os projetos de pesquisa serão desenvolvidos na disciplina de “Metodologia de Pesquisa em Direito”;

§ 3º. A disciplina de “Seminários de Dissertação” é preparatoria para a Qualificação e os(as) discentes deverão entregar ao(à) docente responsável pela disciplina, pelo menos 15 dias antes do início da disciplina, o projeto de pesquisa o estágio atual de desenvolvimento, sob pena de perda de vaga na disciplina e atraso na conclusão do curso com ônus ao(à) discente.

§ 4º Os resultados da avaliação da disciplina de “Seminários de Dissertação” serão direcionados para os discentes e seus orientadores(as), para fins de desenvolvimento do projeto de pesquisa.

Capítulo III – Exame de Qualificação

Art. 15. Para realizar o exame de qualificação o(a) aluno(a) deverá necessariamente ter concluído todas os componentes obrigatórios do curso em que estiver matriculado e estar adimplente com a instituição.

Art. 16. O Exame de Qualificação será realizado no terceiro semestre letivo do curso de Mestrado e consistirá na apresentação, perante banca, de projeto de pesquisa e 1 (um) capítulo.

Parágrafo único. É obrigatório que o(a) discente indique em banca de qualificação qual a contribuição profissional do programa, que poderá ser, de forma exemplificativa:

- a) Dissertação oriunda de estudo de caso;
- b) Dissertação que origina produto técnico (anteprojeto de lei, protocolo de ação, check-list, avaliação de política pública, etc.);
- c) Dissertação oriunda de relatórios finais de pesquisa;
- d) Dissertação que origina material didático e instrucional;
- e) Dissertação oriunda de revisão sistemática e aprofundada de literatura com proposição de solução jurídica inovadora.

Art. 17. O(A) discente deverá depositar, via Formulário de Agendamento de Banca, a



versão do trabalho a ser apresentada na qualificação.

Art. 18. A Banca de Qualificação será composta pelo(a) docente orientador(a) e outros dois membros avaliadores, sendo 1 (um) interno e 1 (um) externo.

§1º. A escolha da composição da banca será feita pelo(a) orientador(a), que poderá acatar sugestões do(a) discente. O convite dos membros avaliadores, bem como o processo de agendamento e conciliação de datas e horários, é de responsabilidade do discente, em conjunto e sob supervisão do(a) orientador(a);

§2º. A exigência de membro interno ao programa na Banca de Qualificação poderá ser flexibilizada mediante justificativa encaminhada pelo(a) orientador(a) do trabalho.

§3º. A participação de professor(a) avaliador(a) na banca de qualificação não o vincula à banca examinadora da dissertação;

§4º. A identificação de plágio no trabalho submetido para Qualificação implicará no cancelamento do agendamento e retorno do texto ao(à) discente e seu(sua) docente orientador(a) para correção;

§5º. A banca de Qualificação deverá ser agendada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, via Formulário de Agendamento de Banca, conforme portaria específica sobre o tema que regula horários, plataformas e demais requisitos obrigatórios para o agendamento.

Art. 19. Serão atribuídos conceitos “APROVADO” ou “REFORMULAÇÃO” à proposta de qualificação.

- I. Em caso de “Reformulação”, o(a) discente deverá, obrigatoriamente, submeter-se à novo Exame de Qualificação em um período máximo de 30 dias, a contar da data do último Exame;
- II. A banca após a reformulação será obrigatoriamente formada pelos(as) mesmos(as) membros(as) que compuseram a banca precedente, quando o conceito de “Reformulação” foi atribuído;
- II. Em caso de não aprovação no segundo Exame de Qualificação, será imposta ao(à) discente a sanção de desligamento, no formato do art. 39º, IV, deste Regimento.

Capítulo IV – Da defesa de Dissertação

Art. 20. A dissertação consiste em trabalho monográfico no qual o(a) aluno(a) deve revelar domínio do tema escolhido, habilidades argumentativa e crítico-reflexiva, além de apresentar contribuição concreta para o campo jurídico a partir do enfrentamento de problema jurídico relevante.



§1º. É obrigatório que o(a) discente identifique na introdução da dissertação qual a contribuição concreta de sua pesquisa, bem como anexe ao trabalho final eventual produto técnico derivado;

§2º. Recomenda-se que a dissertação aborde um dos seguintes formatos:

- a) Dissertação oriunda de estudo de caso;
- b) Dissertação que origina produto técnico (anteprojeto de lei, protocolo de ação, check-list, avaliação de política pública, etc.);
- c) Dissertação oriunda de relatórios finais de pesquisa;
- d) Dissertação que origina material didático e instrucional;
- e) Dissertação oriunda de revisão sistemática e aprofundada de literatura com proposição de solução jurídica inovadora.

Art. 21. São condições para que o(a) aluno(a) realize defesa de dissertação perante banca:

- I. Estar na vigência do 4º (quarto) semestre de matrícula para o mestrado;
- II. Ter concluído com aproveitamento os componentes curriculares obrigatórios estipulado, respeitado o prazo do art. 39º, I;
- III. Ter sido aprovado em Exame de Qualificação;
- IV. Depositar, via Formulário de Agendamento de Banca, o aval do(a) orientador(a), validando o texto a ser depositado, conforme modelo disponibilizado pela Coordenação;
- V. Depositar, via Formulário de Agendamento de Banca, o texto da dissertação que será defendido, contendo na folha de apresentação os dados de orientação, da banca avaliadora, a indicação da linha de atuação e do projeto de pesquisa no qual o trabalho está inserido;
- V. Respeitar o prazo máximo 24 (vinte e quatro) meses para defesa de dissertação de Mestrado

§1º. A escolha da composição da banca será feita pelo(a) orientador(a), que poderá acatar sugestões do(a) discente;

§2º. O convite dos(as) avaliadores(as), bem como o processo de agendamento e conciliação de datas e horários, é de responsabilidade do(a) discente, em conjunto e sob supervisão do(a) orientador(a);

§3º. O envio de versão final de trabalho para orientador(a) deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data esperada para a defesa, com objetivo de viabilizar a leitura e análise por parte do(a) docente, as correções e ajustes finais e o encaminhamento para membros(as) avaliadores(as).

§4º. Dificuldades em organizar agenda de orientador(a) e docentes avaliadores(as), ou ausência de retorno por trabalhos enviados ao(à) orientador(a) próximos à data de



defesa não ensejam prorrogação de prazo ou isenção de custas de prorrogação.

§5º. Havendo parecer do(a) professor(a) orientador(a) contrário à defesa, o(a) aluno(a) poderá requerer à Coordenação, de forma justificada, pedido de realização de banca, cabendo a decisão definitiva a esta instância.

Art. 22. A defesa somente poderá ser antecipada em caso de cumprimento das obrigações descritas no Art. 21º no curso de Mestrado;

Art. 23. A dissertação será defendida pelo(a) aluno(a) perante banca pública de defesa composta pelo(a) professor(a) orientador(a), que a presidirá, e terá como avaliadores(as) 02 (dois/duas) professores(as) doutores(as) na qualidade de examinadores(as), sendo 1(um/a) vinculado(a) ao curso e 1 (um/a) externo(a), em caso de defesa de Dissertação de Mestrado.

§1º. O(A) professor(a) examinador(a) externo(a) deve, obrigatoriamente, possuir o título de Doutor(a), não sendo obrigatório que mantenha vínculo com outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§2º. A exigência de membro interno ao programa na Banca de Defesa poderá ser flexibilizada mediante justificativa encaminhada pelo(a) orientador(a) do trabalho.

Art. 24. A sessão de defesa observará o seguinte procedimento:

- I. Iniciados os trabalhos, será facultada a palavra ao(à) candidato(a) pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, momento em que deverá fazer apresentação geral do trabalho, discorrendo sobre sua estrutura, a pesquisa realizada, os dados levantados e as conclusões alcançadas;
- II. Finalizada a defesa oral do(a) aluno(a), cada um(a) dos(as) professores(as) examinadores(as) componentes da banca arguirá o(a) candidato(a);
- III. Consideradas suficientes as respostas apresentadas, a banca passará à fase de deliberação, que se dará de forma reservada;
- IV. A banca atribuirá à dissertação as menções “APROVADA”, “REPROVADA” ou “REFORMULAÇÃO”;
- V. Caso seja conferida a menção “REFORMULAÇÃO”, a banca indicará as partes ou tópicos a serem refeitos, concedendo prazo máximo de até 30 (trinta) dias para as providências cabíveis;
- VI. Ultimado o prazo previsto no inciso anterior, caberá ao(a) professor(a) orientador(a) verificar o cumprimento das exigências feitas, podendo aprovar monocraticamente a nova versão ou, entendendo necessário, convocar nova banca para defesa;
- VII. A decisão do(a) professor(a) orientador(a) deverá constar em Ata de Defesa.



Art. 25. A reprovação do(a) aluno(a) na defesa de dissertação implica em seu desligamento automático do curso.

Parágrafo único. A identificação de plágio em trabalho submetido à banca de Defesa implicará em reprovação.

Art. 26. A decisão da banca é soberana, somente cabendo contestação perante a Coordenação do curso em caso de manifesto erro material.

Art. 27. Poderá ser emitido Certificado de Especialização ao(à) aluno(a) regularmente matriculado(a) e quite com todas as suas obrigações acadêmicas e financeiras que não tenham concluído o Mestrado, desde que tenha completado o número mínimo de créditos necessários à conclusão do curso.

TÍTULO IV - DO APROVEITAMENTO

Capítulo I – Aproveitamento Acadêmico de disciplinas

Art. 28. Ao(À) aluno(a) regularmente matriculado é facultado o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas cursadas como aluno(a) regular ou especial de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- I. O aproveitamento não exceda o número de 04 (quatro) disciplinas;
- II. As disciplinas cursadas possuam carga horária mínima de 40 horas/aula e conteúdo equivalente às disciplinas aproveitadas presentes na estrutura curricular dos cursos;
- III. As disciplinas cursadas tenham sido concluídas em até 04 (quatro) semestres letivos anteriores ao pedido e mediante autorização da Coordenação do curso.

Art. 29. Não serão aproveitadas as disciplinas de Oficina de Escrita Acadêmica, Metodologia de Pesquisa em Direito, e Seminário de Dissertação, bem como os créditos relativos ao Exame de Qualificação e defesa de dissertação em ambos os cursos.

Art. 30. Aplica-se ao corpo discente do Curso de Mestrado o Regime Disciplinar previsto nos artigos 63 ao 66 do Regimento Geral do IDP - São Paulo.

Art. 31. É assegurada aos(às) alunos(as) do Programa a fruição do Regime Domiciliar, na forma e hipóteses previstas no art. 44 do Regimento Geral do IDP - São Paulo, e no previsto no Decreto-Lei n. 1.044/69 e na Lei n. 6.202/75.

Capítulo II – Aproveitamento Financeiro de Disciplinas

Art. 32. O(A) aluno(a) regular poderá solicitar o aproveitamento financeiro de até 70%



dos valores efetivamente pagos a título de inscrição em disciplinas que cursou na condição de aluno(a) especial nos programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IDP, cumprindo os seguintes requisitos:

- I. Tenha obtido a aprovação por nota e cumprido com o mínimo de 75% de presença;
- II. Tenha sido deferido o aproveitamento acadêmico das disciplinas, conforme o art. 25 deste regimento;
- III. Conclusão da disciplina em até 04 (quatro) semestres letivos, para aproveitamentos relativos ao Mestrado; anteriores ao pedido e mediante autorização da Coordenação do curso.

Art. 33. Não será realizado o aproveitamento financeiro de disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* ou de outros níveis de ensino do IDP.

TÍTULO V – DO CORPO DOCENTE

Art. 34. O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar Profissional em Direito, Justiça e Desenvolvimento do IDP - São Paulo será composto por Professores(as) Permanentes, Professores(as) Visitantes e Professores(as) Colaboradores(as), em consonância com o disposto na Portaria nº 81/2016 da CAPES.

Art. 35. O ingresso de professores(as) no corpo docente ocorrerá mediante seleção regida por edital específico ou processo seletivo simplificado, conforme a política institucional vigente.

§ 1º. A seleção compreenderá a análise da compatibilidade da produção científica do(a) professor(a) com as linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar Profissional em Direito, Justiça e Desenvolvimento do IDP - São Paulo, bem como a verificação de sua capacidade didática.

§ 2º. Será descredenciado do Programa o(a) professor(a) que não observar as normas contidas neste regimento ou deixar de atender aos critérios mínimos de produção científica e pesquisa exigidos pela Coordenação do Programa e constantes de suas políticas de produtividade acadêmica.

Art. 36. São Professores(as) Permanentes os(as) docentes, com título de Doutor(a), que compõem o núcleo estável que desenvolve as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar Profissional em Direito, Justiça e Desenvolvimento do IDP - São Paulo. Devem atender às seguintes exigências:

- I. Desenvolver atividade de ensino no Mestrado e na graduação;
- II. Liderar ao menos um e no máximo dois grupos de pesquisa vinculados ao Programa do IDP - São Paulo, devidamente registrados no Diretório de



- Grupos de Pesquisa do CNPq;
- III. Participar de projetos de iniciação científica promovidos pelo IDP - São Paulo;
 - IV. Orientar alunos(as) do IDP - São Paulo em fase de elaboração de dissertação e na produção de monografias da graduação, conforme definido pela Coordenação do Programa;
 - V. Desenvolver projetos de pesquisa coerentes com a linha de atuação à qual sejam vinculados(as);
 - VI. Apresentar produção bibliográfica e técnica efetiva e coerente com seus projetos de pesquisa, contabilizando quantitativo mínimo de publicações qualificadas, com vistas ao atendimento de critérios de avaliação da CAPES, na forma de orientação da Coordenação Acadêmica;
 - VII. Participar de atividades acadêmicas promovidas por outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nacionais ou estrangeiros;
 - VIII. Colaborar com registros de atividades e outras informações acadêmicas requeridas pela Coordenação, particularmente naquilo que for necessário para registro junto a CAPES.

Parágrafo único. O(A) docente que atuar como Professor(a), a qualquer título, em outro Programa de pós-graduação *Stricto Sensu* (acadêmico ou profissional) deverá informar imediatamente à Coordenação do Programa, inclusive para fins de reenquadramento contratual.

Art. 37. São Professores(as) Visitantes os(as) docentes que não pertencem ao quadro permanente do Programa, detentores de título de Doutor(a) em Direito, Sociologia, Ciência Política, Econômica, ou em área afim, que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Tenham vínculo com Instituição de Ensino nacional ou estrangeira com a qual o Programa Interdisciplinar Profissional em Direito, Justiça e Desenvolvimento do IDP - São Paulo mantenha convênio de cooperação;
- II. Desenvolvam atividades de pesquisa e/ou ensino, por período de tempo contínuo e determinado, no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar Profissional em Direito, Justiça e Desenvolvimento do IDP - São Paulo.

Art. 38. São Professores(as) Colaboradores(as) os(as) docentes não permanentes nem visitantes do Programa, com título de Doutor(a), que desenvolvem, de forma sistemática, pesquisas e atividades de ensino do interesse do Programa.

Parágrafo único. Os(As) professores(as) Colaboradores(as) poderão ser autorizados(as) a orientar alunos(as) em fase de elaboração de dissertação desde que não ultrapassem 20% (vinte por cento) das orientações ativas no programa.

TÍTULO VI - CORPO DISCENTE



Capítulo I – Alunos(as) regulares

Art. 39. São alunos(as) regulares aqueles(as) aprovados(as) em processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar Profissional em Direito, Justiça e Desenvolvimento do IDP - São Paulo, cuja matrícula será efetuada, segundo regras definidas em edital, observados os seguintes critérios:

- I. Podem candidatar-se portadores(as) de certificado de conclusão de curso superior em Direito ou áreas afins;
- II. O processo seletivo compreenderá:
 - a) Avaliação de currículo e/ou de proposta de estudos;
 - b) Avaliação oral.
- III. Todas as etapas do processo seletivo são eliminatórias e classificatórias;
- IV. A cada etapa do certame será atribuída pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), estando reprovados(as) e eliminados(as) quem obtiver nota inferior a 7 (sete);
- V. A nota final da seleção será o somatório das notas obtidas nas etapas *a* e *b*;
- VI. O(A) candidato(a) aprovado(a) deverá efetuar matrícula no primeiro semestre de curso imediato ao fim do processo seletivo, sob pena de perder o direito à admissão no Programa.

Parágrafo único. A critério da Coordenação, poderá ser autorizada a matrícula de alunos(as) excedentes aprovados(as) no processo seletivo, respeitada a proporção entre número de alunos(as) matriculados(as) e professores(as) do corpo permanente necessária à eficiência acadêmica.

Art. 40. São deveres dos(as) alunos(as) regulares do Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito, Justiça e Desenvolvimento do IDP - São Paulo:

- I. Cursar, no prazo máximo de 03 (três) semestres letivos para o Mestrado, contados da data de ingresso no curso, o número mínimo de horas exigido tanto para disciplinas obrigatórias como para optativas;
- II. Submeter-se ao Exame de Qualificação ao final do 3º (terceiro) semestre de curso;
- III. Elaborar dissertação de mestrado na qual revele domínio do tema escolhido, habilidades argumentativa e crítico-reflexiva, além de capacidade de pesquisa e sistematização de dados;
- IV. Cumprir o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para Defesa da Dissertação de Mestrado, contados do mês de ingresso no curso;
- V. É facultado ao(à) aluno(a) realizar o Estágio de Docência, atividade regulada em ato normativo específico;
- VI. Participar de ao menos 01 (um) grupo de pesquisa vinculado ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Interdisciplinar Profissional em



Direito, Justiça e Desenvolvimento do IDP - São Paulo pelo período mínimo de 1 (um) ano, que deverá ser comprovado mediante declaração emitida pelo(a) coordenador(a) do Grupo ou pelo(a) Diretor(a) do CEPES/IDP;

VII. Manter o seu Currículo Lattes atualizado.

Art. 41. Será desligado(a) do Programa Interdisciplinar Profissional em Direito, Justiça e Desenvolvimento do IDP - São Paulo o(a) aluno(a) que:

- I. For reprovado(a) em 01 (uma) disciplina obrigatória e em 02 (duas) optativas ao longo do período de curso;
- II. Não cursar todas as disciplinas obrigatórias e optativas no prazo indicado no art. 39, inciso I;
- III. Não cumprir o prazo de defesa indicado no art. 40, inciso IV ou for reprovado na banca defesa;
- IV. Não for aprovado(a) em segunda banca de qualificação, caso na primeira tenha recebido a menção de “Reformulação”;
- V. Incidir em qualquer das condutas descritas no regulamento disciplinar como passíveis da sanção de desligamento.

§ 1º: O desligamento do(a) aluno(a) do Programa não gera direito à devolução de quantias pagas até a data de exclusão.

§2º O reingresso de discente desligado(a) somente ocorrerá mediante a aprovação em nova seleção e com a anuência da Coordenação do Programa, podendo o(a) discente usufruir de condições especiais dispostas nos Art. 60 a 66.

Capítulo II – Dos(as) alunos(as) especiais

Art. 42. É permitida a matrícula em disciplinas de estudantes na condição de aluno(a) especial, conforme regras definidas em ato normativo específico e os seguintes critérios:

- I. O(A) aluno(a) especial de disciplinas do Programa poderá aproveitar os créditos equivalentes a até 04 (quatro) disciplinas, caso venha a ser admitido como aluno(a) regular no Curso de Mestrado, desde que o ingresso se dê dentro do prazo de até 04 (quatro) semestres letivos, para aproveitamentos relativos ao Mestrado;
- I. As condições para aprovação nas disciplinas são as mesmas aplicáveis aos(às) alunos(as) regulares;
- II. O(A) aluno especial se submete ao regime disciplinar dos(as) alunos(as) regulares, no que couber.

TÍTULO VII - DO TRANCAMENTO, DA PRORROGAÇÃO E DO REINGRESSO



Capítulo I – Do Trancamento de Disciplina e Matrícula

Art. 43. O trancamento de disciplina poderá ser feito até 07 (sete) dias após o início das aulas da disciplina e consiste na suspensão das obrigações acadêmicas sobre disciplina na qual o(a) aluno(a) está matriculado(a).

Parágrafo único. O trancamento de disciplina poderá ser requerido mediante solicitação na secretaria digital no prazo disposto no calendário do curso.

Art. 44. O trancamento de matrícula consiste em medida excepcional e discricionária, que gera suspensão das obrigações acadêmicas e financeiras do(a) discente, pelo período máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo único. A decisão de trancamento de curso cabe à Coordenação do MPDJD/IDP mediante avaliação dos termos do pedido, da situação acadêmica e administrativa do(a) discente.

Art. 45. Os trancamentos poderão ser solicitados em caso de licença maternidade, condição grave de saúde ou fundamento diverso.

§1º O trancamento solicitado por licença maternidade da discente terá duração máxima de 06 (seis) meses e, se deferido, poderá ser realizado a qualquer tempo do curso, mediante comprovação.

- I. O documento comprobatório deverá ser enviado quando do pedido de trancamento;
- II. O tempo de vigência do trancamento por licença maternidade será adicionado ao prazo regimental de conclusão de curso da discente, sem ônus financeiro;
- III. A(O) discente poderá optar pela vigência do trancamento a partir da 26ª (vigésima sexta) semana de gestação;
- IV. Em caso de solicitação de licença maternidade no último mês do prazo regimental, a(o) discente poderá solicitar até 02 (dois) meses de prorrogação sem ônus financeiro após o decurso da licença maternidade, com objetivo de conciliar o puerpério com o encerramento da dissertação. Eventuais novos pedidos de prorrogação serão regidos pelo disposto no Art. 50 e seguintes deste regimento.

§ 2º O trancamento por doença grave ou condição de saúde incapacitante do(a) discente poderá ser solicitado a qualquer tempo do curso e, se deferido, terá duração máxima de 06 (seis) meses, mediante comprovação.

- I. O(s) documento(s) comprobatório(s) deverão ser enviados quando do pedido de trancamento, contendo laudo médico que declare incapacidade para o



- desenvolvimento das atividades acadêmicas e tempo de afastamento indicado pelo profissional de saúde responsável;
- II. A Coordenação terá prerrogativa de análise discricionária do pedido e seus fundamentos;
 - III. O tempo de vigência do trancamento por doença grave ou condição de saúde incapacitante será adicionado ao prazo de conclusão de curso do(a) discente, sem ônus financeiro;
 - IV. O afastamento por motivo de doença grave poderá ser de até 06 (seis) meses. Em caso de solicitação de trancamento por doença grave realizada no último mês do prazo regimental, o(a) discente poderá solicitar até 02 (dois) meses de prorrogação sem ônus financeiro após o decurso do afastamento, com objetivo de concluir o curso.

§3º O trancamento por fundamento diverso poderá ser solicitado até o encerramento do segundo semestre letivo do curso e, se deferido, terá duração máxima de 06 (seis) meses.

- I. O deferimento de trancamento na hipótese deste parágrafo cujo pedido foi realizado antes do encerramento do 3º (terceiro) módulo letivo do curso implicará em prorrogação automática do prazo de defesa pelo número de meses da vigência do trancamento;
- II. O deferimento de trancamento de matrícula realizado até o encerramento do 2º (segundo) semestre letivo não implicará em alteração no prazo de qualificação e defesa;
- III. A solicitação de trancamento após a definição de orientação, se não fundamentada em licença maternidade ou afastamento por doença grave, acarreta a perda da vaga de orientação.

Art. 46. O trancamento de matrícula somente poderá ser solicitado uma vez pelo(a) discente, independente de seu fundamento.

Art. 47. O(A) discente que teve trancamento deferido poderá realizar pedido de prorrogação segundo os requisitos e o procedimento disposto no Art. 49 e seguintes.

Art. 48. O(A) aluno(a) deverá assinar termo de responsabilidade declarando ciência dos prazos de defesa.

Art. 49. É de responsabilidade do(a) aluno(a) buscar a reintegração ao curso, mediante requerimento de “Reabertura de Matrícula” na secretaria digital, após o prazo máximo de 6 (seis) meses de trancamento.

§1º O requerimento poderá ser realizado a qualquer tempo do trancamento e até 10 (dez) dias após seu término.

§2º Passado esse período, caso o(a) aluno(a) não tenha realizado a solicitação de



reabertura de matrícula, será considerado desistente e perderá sua vaga no programa.

Capítulo II – Da Prorrogação do Prazo de Defesa

Art. 50. A prorrogação do prazo de defesa consiste em medida excepcional e discricionária de extensão de prazo para a entrega e defesa da dissertação de discente aprovado(a) em Qualificação, sem que haja suspensão das obrigações financeiras da(o) discente, e poderá ser requerida mediante secretaria digital segundo o prazo regimental.

Art. 51. Os(As) alunos(as) que estiverem em situações excepcionais deverão enviar requerimento de prorrogação a partir do primeiro dia útil do penúltimo mês de para a defesa e até 10 (dez) dias antes do encerramento do prazo de defesa.

Art. 52. Serão indeferidos sem apreciação de mérito os requerimentos de pedido de prorrogação apresentados através de canais diversos da secretaria digital, em desconformidade com o prazo do Art. 51 e de discentes que não tenham sido aprovados(as) em exame de Qualificação.

Art. 53. O requerimento de prorrogação deverá ser realizado através da secretaria digital, mediante apresentação de parecer do(a) Orientador(a) endossando o pedido; texto da dissertação no estágio atual de desenvolvimento; justificativa para o pleito de prorrogação e plano de trabalho para a conclusão do curso.

Art. 54. O deferimento da prorrogação de prazo é individual e reservado para discentes em condições excepcionais e justificadas que impeçam a conclusão do curso.

§1º. A decisão da Coordenação do Curso sobre o requerimento de prorrogação é irrecorrível e avaliará, além dos documentos previamente apresentados, o histórico acadêmico do(a) discente, o desempenho qualitativo do(a) discente ao longo do curso, o impacto da prorrogação nos indicadores regulatórios do Programa e na abertura de novas vagas;

§2º. A decisão que avalia a prorrogação é irrecorrível, individual e poderá ser de indeferimento, ou deferimento pelo período de 03 (três) a 06 (seis) meses;

§3º. A prorrogação implicará em assinatura de termo aditivo de contrato no qual ficará firmada a obrigação financeira de uma parcela do curso por mês prorrogado, no valor atualizado do plano de pagamento de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado;

§4º. Em caso de indeferimento do pedido de prorrogação e de esgotamento do prazo de conclusão do curso, o(a) aluno(a) será desligado, e comunicado via e-mail de seu desligamento;

§5º. A ausência de retorno do(a) orientador(a) em tempo hábil para o cumprimento do



prazo de defesa ou a dificuldade de agenda com membros(as) avaliadores(as) de banca não justificam a isenção de taxas de prorrogação, tendo em vista que o acompanhamento de prazos e a organização de bancas são responsabilidades dos(as) discentes do programa.

Art. 55. A prorrogação somente poderá ser solicitada uma vez no âmbito de Mestrado.

Capítulo III – Do Desligamento

Art. 56. Por desligamento, no âmbito do Programa, compreende-se o encerramento do vínculo acadêmico do(a) discente com a instituição mediante infração dos seguintes dispositivos do regimento:

- I. O(A) aluno(a) que foi reprovado(a) em 01 (uma) disciplina obrigatória e em 02 (duas) optativas;
- II. O(A) aluno(a) que não cumpriu a carga horária de disciplinas do Mestrado em 03 (três) semestres letivos;
- III. O(A) aluno(a) que não cumpriu o prazo de defesa de 24 (vinte e quatro) meses, os quais são contados a partir do mês de matrícula e podem ser prorrogados em casos excepcionais mediante autorização da Coordenação do Curso em até 06 (seis) meses para o Mestrado;
- IV. Foi reprovado(a) 02 vezes no exame de qualificação;
- V. Incidiu em condutas descritas no regulamento disciplinar como passíveis de desligamento;
- VI. Estiver em atraso no pagamento de mensalidades por período superior a 3 (três) meses.

Art. 57. O desligamento será comunicado através do contato de e-mail cadastrado do(a) discente e não é passível de recurso.

Art. 58. O desligamento do(a) discente não exime o pagamento das obrigações financeiras pendentes com a Instituição.

Capítulo IV – Da Desistência

Art. 59. Por desistência, no âmbito do Programa, compreende-se o encerramento do vínculo acadêmico do(a) discente com a instituição em caso de:

- I. Abandono das obrigações Acadêmicas e Financeiras por 03 (três) meses ou mais;
- II. Ausência de solicitação tempestiva de reabertura de matrícula após o decurso do prazo de trancamento, conforme Art. 49 deste regimento;
- III. Formalização de pedido de cancelamento de matrícula na Secretaria Digital.



Parágrafo único. A desistência, em qualquer das hipóteses implica em cancelamento de contrato e cobrança dos valores de rescisão devidos.

Capítulo V – Do Reingresso de Discentes Desligados(as)

Art. 60. Será autorizado o reingresso mediante condições especiais de discente de Mestrado previamente desligado(a) que for aprovado(a) em Processo Seletivo do Programa subsequente ao desligamento e que cumprir os seguintes requisitos:

- I. Não possuir obrigações financeiras em atraso com a Instituição;
- II. Não ter sido desligado(a) mais de uma vez do programa;
- III. Não ter sido desligado(a) por motivos de plágio;
- IV. Ter concluído os créditos de disciplinas obrigatórias e optativas do curso, bem como ter sido aprovado(a) em exame de Qualificação;
- V. Ter sido aprovado(a) no Processo Seletivo de retorno ao curso em até 06 (seis) meses depois da comunicação formal de desligamento;
- VI. Ter sido autorizado pelo do Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Os(as) discentes desligados(as) que não cumprirem os requisitos deste artigo poderão retornar ao curso sem aplicação das condições especiais abaixo mencionadas e mediante nova matrícula, arcando na integralidade com as obrigações financeiras de novo contrato como aluno(a) regular e acadêmicas de nova matrícula nos termos deste regimento.

Art. 61. O(A) discente desligado(a) que desejar reingressar no programa deverá candidatar-se no Processo Seletivo de ingresso como Aluno(a) Regular no Programa, sendo aprovado(a) nos 06 (seis) meses subsequente ao desligamento, apresentando projeto de pesquisa em curso, justificativa para nova matrícula e plano de trabalho para encerramento da Dissertação.

Art. 62. As obrigações financeiras relativas ao reingresso serão dispostas em contrato de matrícula, no qual serão pactuadas obrigações financeiras de 12 (doze) novas parcelas do curso, no valor atualizado do plano de pagamento de 24 (vinte e quatro) parcelas para o Mestrado.

Parágrafo único. Em caso de discentes com parcelas do contrato anterior pendentes à data do reingresso, as novas parcelas terão vencimento subsequente ao encerramento do plano de pagamento do contrato inicial.

Art. 63. O(a) discente em reingresso poderá solicitar o aproveitamento acadêmico integral dos créditos de disciplinas cursados e do exame de Qualificação.

Art. 64. O(a) discente reingressante deverá permanecer, obrigatoriamente, durante 12 (doze) meses no curso.



§1º. A defesa de Mestrado deverá ocorrer no 12º (décimo segundo) mês de reingresso, sob pena de novo desligamento, nos termos deste regimento;

§2º. Ao longo do período de matrícula ativa, o(a) discente poderá cursar disciplinas optativas e obrigatórias ofertadas ao seu curso como aluno(a) regular ou ouvinte;

§3º. O(A) discente em reingresso não tem direito ao trancamento de que trata o Art. 44 e à prorrogação de que trata o Art. 50.

Art. 65. As condições especiais de reingresso dispostas nos arts. 60 a 64 não se aplicam aos(às) discentes desistentes.

Art. 66. O(A) discente desistente somente poderá retornar ao curso mediante nova aprovação em Processo Seletivo e nova matrícula.

§1º. A nova matrícula após desistência configura novo contrato integral do curso, aplicando-se ao(à) discente as obrigações financeiras e acadêmicas dispostas neste regimento;

§2º. O(A) discente poderá solicitar aproveitamento das disciplinas cursadas segundo os termos deste regimento;

§3º. A nova matrícula após desistência não desobriga o pagamento de eventuais débitos financeiros pendentes relativos à matrícula anterior.

TÍTULO VIII - ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 67. É obrigatório o acompanhamento do(a) aluno(a) por professor(a) orientador(a) pertencente ao corpo docente do curso, nas categorias de docente permanente ou colaborador(a), observadas as normas inscritas em regulamento específico.

Art. 68. São atribuições do(a) orientador(a):

- I. assumir a orientação acadêmica do(a) discente, acompanhando seu projeto de pesquisa e o desenvolvimento de seus estudos;
- II. acompanhar o desenvolvimento da pesquisa e da elaboração da dissertação;
- III. avaliar a necessidade e conveniência de coorientação;
- IV. manter diário de orientação atualizado, registrando reuniões de orientação e encaminhamentos, podendo utilizar modelo previamente encaminhado pela gestão acadêmica;
- V. participar como membro(a) e presidente das bancas de exame de qualificação e de defesa da dissertação;



- VI. acompanhar o cumprimento de regras e prazos, comunicando quaisquer intercorrências à Coordenação;
- VII. avaliar a qualidade acadêmica da dissertação e recomendar expressamente a defesa em arguição.

Art. 69. A orientação será definida ao fim do 3º (terceiro) módulo letivo para alunos(as) do Mestrado, com início a partir do 12º (décimo segundo) mês letivo do(a) discente e encerramento com a sua defesa.

Art. 70. Cada docente possui até 10 (dez) vagas para orientações ativas ao ano.

§1º. Consideram-se orientações ativas os(as) discentes cuja orientação transcorreu no ano letivo, independente de sua data de início ou de encerramento;

§2º. O encerramento da orientação em um ano letivo abrirá a vaga para nova orientação somente no ano seguinte;

§3º. Em caso de docentes com vínculo em outros Programas de Pós-Graduação, deverão ser reservadas 4 vagas de orientação para o Programa, sob pena de descredenciamento do Programa.

Art. 71. A formalização de orientação será feita através de formulário eletrônico, no qual cada discente deverá indicar 3 (três) docentes, em ordem de preferência, para a avaliação de formalização, bem como descrever, de forma reduzida, o conteúdo central do seu projeto de pesquisa.

§1º. A indicação deverá levar em conta a quantidade de vagas disponíveis para cada ano letivo e docente, a correspondência entre a proposta de pesquisa apresentada pela(o) aluna(o) no processo seletivo e as linhas temáticas indicadas pelas(os) professoras(es);

§2º. As indicações feitas pela(o) aluna(o) não são vinculantes, podendo a Coordenação, tendo por base os critérios acima definidos, indicar outro docente como orientador(a);

§3º. A indicação do(a) mesmo(a) docente mais de uma vez implica na anulação do formulário de indicação de orientação enviado, o qual deverá ser reencaminhado;

§4º. Caso a(o) aluna(o) não proceda à indicação de professor(a) orientador(a) provisório(a) ou o faça após o prazo estipulado, caberá à Coordenação realizar a escolha, independentemente de consulta à(ao) discente.

Art. 72. Finalizado o período de indicação de orientação, a Coordenação Acadêmica procederá à alocação provisória das(os) discentes, tendo por base os seguintes critérios:

- I. Número máximo de orientandas(os) por docente, segundo padrões



- definidos pela CAPES;
- II. Previsão de titulação da(o) discente;
- III. Pertinência temática entre a proposta de pesquisa apresentada pela(o) aluna(o) e as áreas temáticas indicadas pela(o) professor(a).

Art. 73. A lista de orientações provisórias será comunicada aos(às) docentes via e-mail que poderão aceitar ou recusar as(os) discentes, devendo comunicar a sua decisão à Coordenação, de forma motivada.

Art. 74. Após a validação pelas(os) docentes, a orientação provisória torna-se definitiva e será comunicada ao(à) discente, que deverá realizar o primeiro contato com seu(sua) orientador(a) em até 15 (quinze) dias para dar continuidade à redação da pesquisa.

Art. 75. A alteração de orientação poderá ser solicitada por e-mail até 30 (trinta) dias depois da formalização, desde que fundamentada, e dependerá da autorização da Coordenação Acadêmica.

§1º. A nova orientação também deverá ser indicada pelo discente por e-mail e dependerá da alocação de vagas realizada, bem como da porcentagem de orientações concentradas em docentes colaboradores(as);

§2º. Após 30 (trinta) dias da formalização da(o) docente orientador(a) definitiva(o), não será mais permitida sua substituição, salvo situações excepcionais, que devem ser especificadas e fundamentadas, a critério da Coordenação do PPGD e da disponibilidade de vagas dos(as) demais docentes, cabendo ao(à) discente buscar novo(a) orientador(a) dentre os(as) docentes com disponibilidade de vagas;

§3º. Em caso de desligamento do(a) docente orientador(a) da instituição, a Coordenação indicará nova orientação ao(à) discente, que poderá aceitá-la ou buscar outro(a) docente com vaga que deseje orientá-lo(a) de acordo com os termos deste regimento;

§ 4º. A alteração de orientação por qualquer motivo não implica em qualquer alteração nos prazos de qualificação e defesa;

§ 5º. A solicitação de trancamento após a definição de orientação, se não fundamentada em licença maternidade ou afastamento por doença grave, acarreta a perda da vaga de orientação.

Art. 76. A coorientação é o acompanhamento voluntário e facultativo do(a) aluno(a) por professor(a) doutor(a) que integre ou não o corpo docente do programa e possua conhecimentos específicos na área de pesquisa do(a) discente.

§1º. A coorientação dependerá da anuência do(a) orientador(a) principal e deverá ser informada à Coordenação do Programa mediante formulário específico;



§2º. A coorientação não é uma atividade remunerada ao(a) professor(a) coorientador(a);

§3º. O(A) professor(a) coorientador(a) não poderá participar na condição de avaliador(a) do Exame de Qualificação ou da Banca de Defesa, bem como não assinará as respectivas atas, sendo facultada sua participação.

TÍTULO IX - CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 77. São condições para obtenção do título de Mestre em Direito, Justiça e Desenvolvimento:

- I. O cumprimento, com aproveitamento acadêmico, da carga horária correspondente às disciplinas obrigatórias e optativas, no prazo do art. 40, inciso I;
- II. A aprovação em Exame de Qualificação;
- III. A defesa de dissertação perante Banca Examinadora, no prazo do art. 40, inciso IV;
- IV. Ter realizado, em até 30 (trinta) dias após a sessão de defesa, o depósito da versão final da dissertação, pela secretaria digital, por meio de Requerimento de Entrega de Dissertação (Versão Final) observadas as normas técnicas de formatação e os regulamentos internos aplicáveis.

Art. 78. É dever do(a) aluno(a) para a emissão do Diploma entregar, em até 60 (sessenta) dias após a sessão de defesa, para Mestrado:

- I. A versão final da dissertação, via Requerimento de Entrega de Dissertação (Versão Final);
- II. Comprovante de submissão de artigo em periódico Qualis A ou B, ou publicação do trabalho completo em anais de Congresso Científico;
- III. Assinatura do Termo de Autorização de Uso e Disponibilização no Repositório Digital de Teses e Dissertações do IDP, no Portal do Aluno;
- IV. Cópia em PDF de Currículo Lattes atualizado;
- V. Preenchimento da Pesquisa de Egressos(as).

TÍTULO X - DO PLÁGIO

Art. 79. Os trabalhos acadêmicos realizados no âmbito do Programa serão submetidos a uma avaliação preliminar antiplágio, incluindo o projeto de qualificação e a dissertação, conforme ato normativo específico.

§1º. Por plágio compreende-se a realização de cópia integral, parcial ou mediante paráfrase de trecho ou ideia de obra de terceiro(a), sem a devida indicação de autoria;



§2º. Considera-se plágio o trabalho que:

- I. Contiver a presença de 5 (cinco) ou mais palavras contínuas em transcrição literal e vínculo de similaridade com texto de terceiro(a), sem atribuição de aspas e devida autoria;
- II. Apresentar ideia de terceiro descrita em paráfrase, sem indicação de autoria;
- III. For baseado e reproduzir base de dados, referências bibliográficas e citações coletadas por terceiro(a), sem indicar a autoria da pesquisa.

§3º. Não será considerada plágio a indicação de fato histórico notório;

§4º. Serão nulos os efeitos acadêmicos decorrentes de plágio;

§5º. O(a) docente que identificar plágio em trabalho final de disciplina poderá solicitar a reformulação do trabalho ou reprovar o(a) discente na disciplina;

§ 6º. Considera-se autoplágio a apresentação de mesma produção intelectual em mais de uma disciplina do curso e o(a) docente responsável poderá solicitar reformulação ou reprovar o(a) discente, desde que indique exigência de ineditismo no descritivo da avaliação.

TÍTULO XI - DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 80. O Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar Profissional em Direito, Justiça e Desenvolvimento do IDP - São Paulo poderá celebrar ou integrar parcerias e convênios internacionais com foco na inserção internacional do programa, recebimento e encaminhamento de discentes e docentes, participação em eventos, publicações e pesquisas, entre outros objetivos, conforme documento regulatório próprio.

Art. 81. O Programa de Estágio de Pesquisa Sanduíche consiste na realização de período de estudos em Instituição de Ensino diversa, nacional ou estrangeira, por parte de discente regularmente matriculado(a) no programa.

§1º. Discentes em período sanduíche de estudos em instituição estrangeira poderão solicitar prorrogação de prazo de até 06 (seis) meses, conforme o rito do art. 50 e seguintes e com isenção de custas de prorrogação, desde que comprovem aprovação nas obrigações acadêmicas realizadas na instituição estrangeira.

§2º. A aprovação do período de Pesquisa Sanduíche dependerá de aprovação da Coordenação Acadêmica mediante apresentação de justificativa e carta forma de aceitação da instituição que receberá o(a) discente.

§3º. O aproveitamento de disciplinas seguirá o disposto nos arts. 25 a 30.



§ 4º. Editais de intercâmbio ou dupla titulação poderão dispor prazos de prorrogação superiores ao deste regimento, que se aplicam exclusivamente aos(às) discentes neles aprovados.

TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. A expedição do diploma de Mestre em Direito, Justiça e Desenvolvimento se dará mediante requerimento do(a) aluno(a), via Portal do Aluno, após o cumprimento de todas as exigências acadêmicas e administrativas previstas neste Regimento Interno e em outros regulamentos aplicáveis.

Art. 83. Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa e pela Diretoria Geral do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP – São Paulo).

Art. 84. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias institucionais competentes.



Anexo I
Estrutura do Curso de Mestrado Interdisciplinar Profissional em Direito, Justiça e
Desenvolvimento

Disciplina Obrigatórias	Previsão de Oferta	CH	Créditos
Oficina de Escrita Acadêmica	Módulo 1	20	1
Direito Fundamentais e Jurisdição Constitucional	Módulo 1	40	2
Estado, Democracia e Jurisdição Constitucional	Módulo 2	40	2
Métodos de Pesquisa	Módulo 3	40	2
Uniformização de Jurisprudência nas Cortes Superiores	Módulo 4	40	2
Estudos de Caso em Direito, Justiça e Desenvolvimento	Módulo 5	40	2
Seminário de Dissertação	Módulo 6	40	2
Disciplinas Optativas			
Optativa 1	Módulo 1	40	2
Optativa 2	Módulo 2	40	2
Optativa 3	Módulo 3	40	2
Optativa 4	Módulo 4	40	2
Optativa 5	Módulo 5	40	2
Desenvolvimento da Pesquisa			
Exame de Qualificação	Em até 18 meses	80	4
Redação de Dissertação	Em até 24 meses	100	5
Carga Horária Total	-	640	32